



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 634/2023 (seiscentésima trigésima terceira)

COORDENADORIA DE APOIO AO COLEGIADO (CAC)

ASSUNTO:	
Pauta da Sessão Ordinária n.º 634/2023, do Plenário do Crea-DF.	27/SET/2023

HORÁRIO:	INÍCIO:	18h30min	ENCERRAMENTO:	21h
----------	---------	----------	---------------	-----

ORDEM DOS TRABALHOS

**1. Verificação do quórum.**

24 (vinte e quatro) conselheiros regionais.

**2. Execução do Hino Nacional e do Hino de Brasília.**

**3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior:**

⇒ Ata da 632ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12.07.2023.

⇒ Ata da 633ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 02.08.2023.

⇒ Ata da 002ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 29.08.2023.

**4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:**

**5. Comunicados:**

5.1) Presidência:

5.1.1) Protocolo: 07.032.223731/2023. Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG. Assunto: Recomendação para ação de fiscalização de placa de obras e serviços. Relatora: Eng.ª Civil Juliane Fortes.

5.2) Diretoria:

5.3) Câmaras Especializadas:

5.4) Comissões:

5.5) Conselheiros Regionais:

5.6) Representações:

**6. Ordem do dia:**

6.1	07.008.212.116/2022
Interessado:	Crea-DF



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Assunto:	Plano Plurianual 2021-2024 do Crea-DF
Relatora:	Eng.ª Civil Maruska Lima de Sousa Holanda
6.2	07.016.223303/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Proposta Orçamentária para o exercício de 2024
Relatora:	Eng.ª Civil Juliane Fortes
6.3	07.818.222798/2023
Interessado:	Bernardo da Costa Ferreira
Assunto:	Portaria n.º 160, 20 de Setembro de 2023, concede, Ad Referendum do Plenário do Crea-DF, Certidão de Acervo Técnico - CAT, ao geógrafo Bernardo Costa Ferreira, objeto do processo n.º 07.818.222798/2023
Relator:	Brasil Américo Louly Campos (Presidente em exercício)
6.4	07.818.217740/2023
Interessado:	Gabriela Takahashi Miyoshi
Assunto:	Portaria n.º 141, 30 de Agosto de 2023, aprova, ad referendum do Plenário do Crea-DF, a emissão de certidão específica de georreferenciamento de imóveis rurais à cartógrafa Gabriela Takahashi Miyoshi, conforme solicitação protocolizada sob n.º 07.818.217740/2023.
Relator:	Brasil Américo Louly Campos (Presidente em exercício)
6.5	07.022.222170/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	PORTARIA N.º 139, 28 de Agosto de 2023 Aprova Ad-referendum do Plenário a indicação da Câmara Especializada de Agronomia do Distrito Federal, do nome da Engenheira Marjorie Stemler da Veiga, para ser representante do Crea-DF no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito Federal.
Relator:	Brasil Américo Louly Campos (Presidente em exercício)

#### 6.6 Relato de processo

	Sinopse dos processos administrativos (rotineiros)
	a) Se não houver destaque, aprovar todos em bloco.
	b) Se houver destaque, relatá-los em separado e aprovar o restante em bloco.
	<b>Relação dos Processos em Sinopse</b>
	<b>Enviar relatos até segunda-feira, 25 de setembro, para fazerem parte da sinopse.</b>
6.6.1 Processo:	07.818.210495/2022
Interessado:	Hernane de Souza
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.2 Processo:	07.818.206658/2023
Interessado:	Celbe Berger Schultz
Assunto:	Certidão Específica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.3 Processo:	07.818.217760/2023
Interessado:	Henrique José Lins Ferreira de Andrade
Assunto:	Certidão Específica de Georreferenciamento
Relator:	Eng.ª Civil Marjorie Stemler da Veiga
6.6.4 Processo:	07.818.220333/2023
Interessado:	Maicon Rodrigues De Oliveira
Assunto:	Certidão Específica
Relator:	Eng.ª Civil Juliane Fortes
6.6.5 Processo:	07.024.213614/2022
Interessado:	Tiago Ferreira Fonseca
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Eng. Eletr. João Ernesto Rios
6.6.6 Processo:	07.818.220899/2023
Interessado:	Luiz Guilherme de Souza Gonçalves
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.7 Processo:	07.818.221641/2023
Interessado:	Marco Aurélio Targino Ferreira
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.8 Processo:	07.818.221253/2023
Interessado:	Olavo Amancio de Oliveira
Assunto:	Registro Novo com Inclusão de Título
Relator:	Eng.ª Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio
6.6.9 Processo:	07.818.206612/2023
Interessado:	Diana Alves Dias
Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Relator:	Eng. Eletr. João Ernesto Rios
6.6.10 Processo:	07.818.210559/2022
Interessado:	Gil Pereira
Assunto:	Interrupção de Registro de Empresa
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.11 Processo:	07.818.215287/2022
Interessado:	Gil Pereira
Assunto:	Interrupção de Registro de Empresa
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.12 Processo:	208108/2022
Interessado:	Gustavo Valença Fiuza Lima
Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator:	Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro
6.6.13 Processo:	07.818.210718/2022
Interessado:	Marinete Martins Azevedo
Assunto:	Revisão de Atribuições
Relator:	Eng. Mec. Lucival Malcher
6.6.14 Processo:	100073/2021
Interessado:	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.15 Processo:	07.818.100745/2022
Interessado:	Odontotec Assis Comercio e Servicos Ltda - Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.16 Processo:	07.818.100746/2022
Interessado:	Connec - Telecomunicacoes e Informatica Ltda Epp
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.17 Processo:	07.818.100754/2022
Interessado:	Orbitel Telecomunicacoes e Informatica Eireli
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.18 Processo:	100017/2020
Interessado:	Transportadora Mundial Ltda
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.19 Processo:	100019/2017
Interessado:	Power Safety Servicos E Comercio De Eletroeletronicos Ltda
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.20 Processo:	100026/2022
Interessado:	Connec - Telecomunicacoes E Informatica Ltda Epp
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.21 Processo:	100032/2021
Interessado:	Gsm Seguranca Eletronica Ltda - Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.22 Processo:	100040/2022
Interessado:	Wm Solucoes E Servicos Em Seguranca Eletronica Ltda
Assunto:	Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.23 Processo:	100044/2021
Interessado:	Visual Sistemas Eletronicos Ltda
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.24 Processo:	100048/2016
Interessado:	Mrs - Seguranca Eletronicos e Informatica
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.25 Processo:	100049/2019
Interessado:	Romma Sistemas De Seguranca Eletronica Elreli
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.26 Processo:	100054/2016
Interessado:	Maurilio Rodrigo Silva
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.27 Processo:	100055/2021
Interessado:	Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhoes Ltda-Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.28 Processo:	100056/2021
Interessado:	Urso Branco Servicos de Instalacoes e Manutencoes Eireli
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.29 Processo:	100061/2019
Interessado:	Servcon Conservacao e Servicos Eireli
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.30 Processo:	100066/2017
Interessado:	Tms Purificadores e Comercio Ltda - Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.31 Processo:	100066/2021
Interessado:	Aagil Comercio Manutencao e Servicos Ltda Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.32 Processo:	100069/2021
Interessado:	Unitech-Rio Comercio e Servicos Ltda
Assunto:	Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.33 Processo:	100071/2016
Interessado:	Johnatan Pinheiro da Silva
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.34 Processo:	100078/2020
Interessado:	Centro Oeste - Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.35 Processo:	100079/2019
Interessado:	Fabio Jose Soares Novais
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.36 Processo:	100082/2017
Interessado:	Philips Medical Systems Ltda
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.37 Processo:	100084/2020
Interessado:	Con Cret Engenharia Ltda - Me
Assunto:	Auto de Infração
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
6.6.38 Processo:	07.818.201468/2023
Interessado:	Murilo Santos Rezende
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Diolivia Alves Carvalho Tiburcio

<b>6.7 Para homologação</b>	
<b>6.7.1) Processo:</b>	07.818.214530/2022
Interessado:	Pedro de França Santos
Assunto:	Inclusão de Profissional no quadro técnico De Órgão Público
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.2) Processo:</b>	07.818.200893/2023
Interessado:	Miguel Gerardo Carballido Vazquez
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.3) Processo:</b>	07.024.218636/2023
Interessado:	Hydros Soluções Ambientais Ltda
Assunto:	Anotação de Profissional como RT
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

<b>6.7.4)</b> Processo:	07.818.220542/2023
Interessado:	Geoprocsul Engenharia e Geoprocessamento Ltda
Assunto:	Anotação de Profissional como RT
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.5)</b> Processo:	07.818.218022/2023
Interessado:	Vanessa Dagostim Manenti
Assunto:	Inclusão de Profissional no quadro técnico De Órgão Público
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.6)</b> Processo:	07.024.219840/2023
Interessado:	Julia Almeida Costa Pimentel
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.7)</b> Processo:	07.818.215895/2022
Interessado:	Caio Marques Fernandes
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.8)</b> Processo:	07.818.204968/2023
Interessado:	Erm Brasil Ltda
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.9)</b> Processo:	07.818.221920/2023
Interessado:	Norden Consultoria Ambiental Ltda
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.10)</b> Processo:	203342/2022
Interessado:	Recintec Tecnologias Ambientais Ltda
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
<b>6.7.11)</b> Processo:	07.818.222798/2023
Interessado:	Bernardo da Costa Ferreira
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Relator:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes

**6.8. Discussão dos assuntos de interesse geral:**

**7. Extra-Pauta:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

**A N E X O**

**S I N O P S E**

**Sequência 01:**

Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	07.818.210495/2022
Interessado:	Hernane de Souza
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	pelo INDEFERIMENTO - por falta de atendimento ao todo das exigências 680/2023/GAT/SF e 801/2023/GAT/SFT feitas ao interessado na solicitação de emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao Engenheiro Civil HERNANE DE SOUZA, registro nº 13450/D-DF, na sua atuação, conforme consta no atestado técnico, de <u>elaboração e concepção</u> , no período dos serviços de <u>04/01/2021 a 30/05/2022</u> , constantes nas ARTs e no Atestado de Capacidade Técnica, condizentes com as atribuições do Profissional, de acordo com RES 218/73 ART 07 (EXC PORTOS, RIOS E HIDROVIAS).
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Foi apresentado/anexado no processo o novo atestado técnico emitido em 24/07/2023, com a correção do seu período de participação nos serviços para 04/01/2021 a 31/05/2022, com o nível de atuação de “elaboração e concepção”, portanto o devido <u>atestado atendeu</u> aos itens do Despacho nº 680/2023/GAT/SFT e Despacho nº 801/2023/GAT/SFT que indeferiu a CAT.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Recomenda-se a Plenária do CREA-DF, o deferimento do pedido de emissão da CAT ao Engenheiro Civil HERNANE DE SOUZA, registro nº 13450/D-DF de 04/04/2006, com atribuições de acordo com RES 218/73 ART 07 (EXC PORTOS, RIOS E HIDROVIAS).

**Sequência 02:**

Assunto:	Certidão Especifica
Processo:	07.818.206658/2023
Interessado:	Celbe Berger Schultz
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Voto pelo deferimento do pedido de emissão de certidão específica solicitada pelo(a) Eng. Agrimensor Celbe Berger Schultz, quanto a sua habilitação para realizar elaboração e memoriais descritivos no âmbito de suas atribuições..

#### Sequência 03:

Assunto:	Certidao Especifica de Georreferenciamento
Processo:	07.818.217760/2023
Interessado:	Henrique José Lins Ferreira de Andrade
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade Georreferenciamento.
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng.ª Civil Marjorie Stemler da Veiga
Voto:	pela concessão da Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais solicitada por <b>HENRIQUE JOSÉ LINS FERREIRA DE ANDRADE</b> , tendo em vista que os requisitos da Decisão Normativa DN n°116/2021 foram atendidos.

#### Sequência 04:

Assunto:	Certidão Especifica
Processo:	07.818.220333/2023
Interessado:	Maicon Rodrigues De Oliveira
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng.ª Civil Juliane Fortes
Voto:	Pelo deferimento quanto a sua habilitação para realizar levantamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	batimétricos, com a emissão da certidão.
--	--

**Sequência 05:**

Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	07.818.201468/2023
Interessado:	Murilo Santos Rezende
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO, do registro solicitado por MURILO SANTOS REZENDE sendo esta situação caso recorrente.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	Eng.ª Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio
Voto:	Pelo DEFERIMENTO do REGISTRO PROFISSIONAL - RP de Murilo Santos Rezende em AGRONOMIA concedendo o título de Engenheiro(a) Agrônomo, e as atribuições e competências descritas no Art. 6º do Decreto Federal nº 23196, de 12 de outubro de 1933, Art. 7º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 5º da resolução 218/1973 - Confea, para o exercício das atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da resolução 1073/2016 - Confea.

**Sequência 06:**

Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	07.818.220899/2023
Interessado:	Luiz Guilherme de Souza Gonçalves
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade engenharia química.
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Pelo deferimento do pedido de registro do profissional <b>Luiz Guilherme de Souza Gonçalves</b> , com a concessão do título de <b>Engenheiro(a) Químico(a)</b> e atribuições de acordo com o <b>ARTIGO 17 DA RESOLUCAO 218/73,DO CONFEA</b> , como consta na base de dados do SIC.

**Sequência 07:**

Assunto:	Registro de Profissional
----------	--------------------------



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Processo:	07.818.221641/2023
Interessado:	Marco Aurélio Targino Ferreira
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Pelo deferimento do pedido de registro do profissional MARCO AURÉLIO TARGINO FERREIRA, com a concessão do título de GEÓGRAFO e atribuições de acordo com o constantes da Lei 6664/73, art. 3º (I - tds as alíneas), conforme informado pelo CREA-RJ.

#### Sequência 08:

Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	07.024.213614/2022
Interessado:	Tiago Ferreira Fonseca
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	elo <u>indeferimento</u> da solicitação de Inclusão de Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e pelo <u>deferimento</u> da anotação do Mestrado em Ciências Mecânicas pela Universidade de Brasília - UnB, referente ao processo nº 07.024.213614/2022, em nome de Tiago Ferreira Fonseca.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o(a) interessado(a) informa: <i>"Ressalto que o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho é ministrado pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto na modalidade EAD (Educação à Distância). Deste modo, todos os alunos egressos neste curso de Pós-Graduação, independente do campus ao qual estejam vinculados, assistem às mesmas aulas e compartilham do mesmo plano de ensino. Ressalto ainda que, por se tratar de um curso ministrado na modalidade EAD, todos os certificados de conclusão de curso são emitidos pela unidade matriz do Centro Universitário de Ribeirão Preto, situada em Ribeirão Preto - SP. Assim sendo, não é possível reemitir o certificado de conclusão de curso por meio de outra unidade."</i>





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator no Plenário:	Eng. Eletr. João Ernesto Rios
Voto:	pelo <b>deferimento</b> do pleito, contra a Decisão CEEMMST n.º 00307/2023, tendo em vista foi confirmada a autenticidade da conclusão do curso na modalidade EAD, concedendo o título de <b>Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho</b> e as atribuições da <b>Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA</b> , conforme cadastro do curso no CREA-SP.

#### Sequência 09:

Assunto:	Registro Novo com Inclusão de Título
Processo:	07.818.221253/2023
Interessado:	Olavo Amancio de Oliveira
Câmara de Origem:	-
Decisão da Câmara:	-
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	-
Relator no Plenário:	Eng.ª Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio
Voto:	Pela concessão do título de <b>GEÓGRAFO(A)</b> , e atribuições de acordo com o <b>art. 3º da Lei nº 6664/79</b> , conforme o projeto pedagógico apresentado.

#### Sequência 10:

Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	07.818.206612/2023
Interessado:	Diana Alves Dias
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	para <b>indeferir</b> a inclusão de título e anotação de curso em Engenharia de Segurança do Trabalho à Eng.ª. Civ. Diana Alves Dias em razão do não cumprimento do Parecer n.º 19/87 do MEC, especificamente, pelo não cumprimento de carga horária mínima das seguintes disciplinas: Higiene do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente, Proteção contra Incêndio e Explosões, Gerência de Riscos, O Ambiente e as Doenças do Trabalho.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o(a) interessado(a) informa: <i>"1. Em 2020 apresentei ao CREADF certificado de conclusão de curso em</i>



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	<p><i>Segurança do trabalho. Após meses em análise o CREADF indeferiu o meu pedido com a justificativa que a faculdade não se encontrava regular em nenhum CREA do país, ademais, a carga horário era inferior ao exigido. Argumentei com o CREADF que estava sendo prejudicada tanto em relação a oportunidades de trabalho quanto a custo e tempo envolvido e, sendo o CREA um órgão regulador, que em situações como essa, poderia nos proteger de alguma forma como por exemplo: Orientando a faculdade a regularizar; propor para a FG uma carga horária complementar para resolver aquela situação...entre outras ações.</i></p> <p><i>2. O CREADF, na ocasião, orientou que buscasse uma faculdade habilitada ao órgão e que aceitasse aproveitamento a carga horária da FG. Apesar de não concordar com a situação pois teria que demandar ainda mais tempo e recurso financeiro, concordei com o Conselho. Visando concluir o curso e ter a anotação em registro, certifiquei com o CREADF quanto a qualificação da LABORO, submeti a ementa da FG à faculdade e matriculei com conclusão bem sucedida.</i></p> <p><i>Em relação a FG há uma ação reparatória em andamento, haja visto o prejuízo causado até aqui.</i></p> <p><i>Na nova etapa a faculdade escolhida foi a LABORO, INDICADA PELO CREA -DF. Poderia ter despendido recurso e tempo em qualquer outra faculdade habilitada, contudo, optei pela LABORO por ser é devidamente habilitada e estar regular no sistema Cofea/Crea e MEC . Tenho em posse o diploma que atestada a minha formação e capacitação para atuar como Engenheira Segurança do Trabalho. Em relação a divergência mencionada na carga horária, não caberia a mim um pedido de adequação junto a faculdade. O Correto é o CREA ( no papel de conselho ) fiscalizar e notificar não somente a Laboro como as demais faculdades e assegurar a adequação sem prejuízo aos alunos. O indeferimento em questão não fere somente a mim como também o coletivo formado por profissionais que já concluíram ou que estão em processo de conclusão de curso.</i></p> <p><i>Isso posto, pode-se verificar , conforme anexo, que tecnicamente possuo uma carga horária robusta somada (1.300 horas) atribuídas a carga horária das duas faculdades (FG e LABORO), inclusive excede ao exigido.</i></p> <p><i>É notório que fui muito prejudicada! Isso posto, reitero o pedido de revisão de inclusão de título na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho."</i></p>
Relator no Plenário:	Eng. Eletr. João Ernesto Rios





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Voto:	pelo <b>deferimento</b> do pleito, contra a Decisão CEEMMST n.º 00463/2023, tendo em vista a apresentação de novo Certificado e considerando que a Faculdade Laboro reconheceu o equívoco cometido e emitiu novo Certificado com a carga horária correta das disciplinas;
-------	---

#### Sequência 11:

Assunto:	Interrupção de Registro de Empresa
Processo:	07.818.210559/2022
Interessado:	Gil Pereira
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro da empresa EMPLAVI 570 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registro n.º 14739, tendo em vista que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	<p>Considerando que, em seu recurso, o(a) interessado(a) informa:</p> <p><i>"(...) a Recorrente não mais possui em seu objeto social a atividade de construção civil, tendo o alterado para: "Incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios e participações em empreendimentos imobiliários", conforme inclusive delineado na própria decisão. Nos casos de incorporação, a Recorrente necessita contratar uma pessoa física ou jurídica que seja prestador de serviço para realizar as obras de construção civil, competindo a este, por sua vez, terem a inscrição no CREA e efetuarem o pagamento das respectivas mensalidades.(...)"</i></p> <p><i>"De fato, como não poderia deixar de ser, existem atividades de construção civil dentro da incorporação, contudo, esses serviços são prestados por um engenheiro civil, (...) ou por uma pessoa jurídica (...). A incorporadora não presta serviço de construção civil, mas ao contrário, lança mão desses profissionais inscritos junto ao CREA para exercerem a prestação do serviço de construção civil."</i></p> <p><i>"Como se pode notar, o incorporador não faz a construção, mas sim, a contratada de uma pessoa física ou jurídica. A incorporação é regida pela Lei Federal n.º 4.591/1964, a qual prevê com obrigação dos proprietários, promitentes, cessionários e/ou da própria incorporadora (...), além disso, estuda a viabilidade de</i></p>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	<p><i>um projeto, indica se o empreendimento deverá ser multifamiliar ou misto, coordena o projeto (construtivo e arquitetônico), faz o registro da incorporação no Cartório de registro de Imóveis, obtém os alvarás e licenças e comercializa as unidades. Portanto a incorporadora não pode ser confundida sob qualquer pretexto com uma construtora, pois, caso deseje construir um empreendimento, deverá contratar profissional habilitado para tanto, pessoa física ou jurídica!"</i></p>
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Considerando que não há um novo fato que possa gerar análise diferente da decisão de câmara, voto pelo novo indeferimento e manutenção da decisão da câmara especializada (CEECMG, <b>Decisão n.º 804/2023</b> ) que indeferiu o pleito da EMPLAVI 570 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registro n.º 14739, que trata da interrupção de seu registro. Está claro que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa, mesmo na alteração contratual.

#### Sequência 12:

Assunto:	Interrupção de Registro de Empresa
Processo:	07.818.215287/2022
Interessado:	Gil Pereira
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG</b>
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro da empresa EMPLAVI EVOLUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, registro n.º 11587, tendo em vista que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa. Coordenou a Sessão a senhora conselheira Juliane Fortes.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Considerando que, em seu recurso, o(a) interessado(a) informa:  <i>"(...) a Recorrente não mais possui em seu objeto social a atividade de construção civil, tendo o alterado para: "Incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios e participações em empreendimentos imobiliários", conforme inclusive delineado na própria decisão. Nos casos de incorporação, a Recorrente necessita contratar uma pessoa física ou jurídica que seja prestador de serviço para realizar as obras de construção civil, competindo a este, por sua vez, terem a inscrição no CREA e efetuarem o pagamento das respectivas mensalidades.(...)"</i>  <i>"De fato, como não poderia deixar de ser, existem atividades de construção civil dentro da incorporação, contudo, esses serviços são prestados por um engenheiro</i>







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	<p><i>civil, (...) ou por uma pessoa jurídica (...). A incorporadora não presta serviço de construção civil, mas ao contrário, lança mão desses profissionais inscritos junto ao CREA para exercerem a prestação do serviço de construção civil."</i></p> <p><i>"Como se pode notar, o incorporador não faz a construção, mas sim, a contratada de uma pessoa física ou jurídica. A incorporação é regida pela Lei Federal n.º 4.591/1964, a qual prevê com obrigação dos proprietários, promitentes, cessionários e/ou da própria incorporadora (...), além disso, estuda a viabilidade de um projeto, indica se o empreendimento deverá ser multifamiliar ou misto, coordena o projeto (construtivo e arquitetônico), faz o registro da incorporação no Cartório de registro de Imóveis, obtém os alvarás e licenças e comercializa as unidades. Portanto a incorporadora não pode ser confundida sob qualquer pretexto com uma construtora, pois, caso deseje construir um empreendimento, deverá contratar profissional habilitado para tanto, pessoa física ou jurídica!"</i></p>
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Considerando que não há um novo fato que possa gerar análise diferente da decisão de câmara, voto pelo novo indeferimento e manutenção da decisão da câmara especializada (CEECEMG, <b>Decisão n.º 805/2023</b> ) que indeferiu o pleito da EMPLAVI EVOLUCAO IMOBILIARIA LTDA, registro n.º 11587, que trata da interrupção de seu registro. Está claro que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa, mesmo na alteração contratual.

#### Sequência 13:

Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)
Processo:	208108/2022
Interessado:	Gustavo Valença Fiuza Lima
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECEMG
Decisão da Câmara:	Pelo DEFERIMENTO da regularização dos serviços, autorizando o registro da ART Rascunho n.º 0720220051544 fora de época, com base na Resolução n.º 1050/2013. 2) pelo INDEFERIMENTO da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, requerida pelo Engenheiro Civil GUSTAVO VALENÇA FIUZA LIMA, registro n.º 15668/D-DF, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado não ter sido emitido pela contratante dos serviços, em desacordo com o art. 58 da Resolução n.º 1137/2023. Encaminhar o processo à GAR para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Síntese do Recurso:	O interessado informou que seu recurso se baseia no fato de que o mérito da questão (no caso, a comprovação da participação no contrato) não foi analisado. Em anexo ao processo, apresenta a ART do serviço emitida e baixada, conforme solicitado pelo analista.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro
Voto:	Pelo <b>DEFERIMENTO</b> do pleito do interessado e consequente missão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, requerida pelo Engenheiro Civil GUSTAVO VALENCA FIUZA LIMA, registro n.º 15668/D-DF, tendo em vista que o mesmo atendeu todos os requisitos da Resolução n.º 1137/2023.

#### Sequência 14:

Assunto:	Revisão de Atribuições
Processo:	07.818.210718/2022
Interessado:	Marinete Martins Azevedo
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Acatar a recomendação da Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro/DF n.º 00241/2023 que julgou procedente a atuação da profissional Eng. Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA n.º 12.505/D-DF para elaboração do Plano de Utilização - PU de propriedade rural, onde destaca-se que a referida câmara se posicionou após análise curricular e das ementas das disciplinas cursadas pela profissional que é egressa do curso de Eng. Ambiental da Universidade Católica de Brasília- UCB. Desta forma, com base nos autos do processo, pelo deferimento do pleito da profissional para elaboração do PU de propriedade rural.
Motivo no Plenário:	2ª instância
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher
Voto:	Recomenda-se a Plenária do CREA-DF, acatar as decisões de câmara <b>Decisão CEAgro</b> : n.º 00241/2023 e <b>Decisão CEECMG</b> : n.º 02468/2023, quanto: 1) Pela revisão da Deliberação n.º 00001/2020 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAgro/CREA-DF, uma vez que a elaboração do Plano de Utilização - PU de uma propriedade rural requer sim competência técnica em conhecimentos específicos, mas que tais competências são atendidas pela Engenheira Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA n.º 12.505/D-DF. 2.) Pela concessão de certidão específica à interessada, que permita à Engenheira



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA n.º 12.505/D-DF elaborar Planos de Utilização de propriedades rurais, considerando que após análise individual do histórico escolar de graduação da profissional, verificou-se o aproveitamento de disciplinas que conferem as competências necessárias à elaboração deste tipo de peça técnica.
--	---

#### Sequência 15:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100073/2021
Interessado:	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea "a" Lei Federal 5.194/66, conforme Auto de Infração n.º 0971ASS2020AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Alega que "os documentos solicitados foram enviados para o Alcebiades via WhatsApp, o dia que fomos pessoalmente no CREA DF não constava estes documentos anexado ao processo. Solicitamos reanálise deste processo e cancelamento desta multa de infração, tendo em vista que os documentos solicitados foram apresentados no prazo";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 16:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	07.818.100745/2022
Interessado:	Odontotec Assis Comercio e Servicos Ltda - Me
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE/DF</b>
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração n.º 0957ASS2022DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Síntese do Recurso:	o interessado alega que "devido a mudança na Lei onde foi alterado substituição do profissional Técnico Eletrônico, por um de nível superior (engenheiro), e na criação do Conselho Regional dos Técnicos, onde doravante as ARTS não mais teriam como serem registradas no CREA por profissional de nível médio e sim no Conselho que foi criado para essa modalidade de profissionais";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela anulação do <b>Auto de Infração - AIN nº 0957ASS2022DI</b> e o cancelamento da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), com o conseqüente arquivamento do presente processo.

#### Sequência 17:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	07.818.100746/2022
Interessado:	Connec - Telecomunicacoes e Informatica Ltda Epp
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0960ASS2022DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Alega que "Gostaríamos de informar que já foi feita e paga a ART referente à autuação nº 0960ASS2022DI. Desta forma, solicitamos a gentileza da regularização e retirada da multa. Desde já agradecemos";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação da <b>Decisão CEEE nº 565/2023 de 16/06/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica</b> , e manutenção da multa, porém face à regularização da falta, aplicação do valor mínimo de R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), constante do Auto de Infração - AIN nº <b>0960ASS2022DI</b> , corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART.</b>

#### Sequência 18:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	07.818.100754/2022
Interessado:	Orbitel Telecomunicacoes e Informatica Eireli
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0261JSS2022DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Alega que "O contrato em questão é de acesso à internet, não demanda projeto, ou qualquer serviço específico. Trata-se de um serviço de telecomunicações apenas. Diante de tal situação não demanda emissão de ART";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação do Auto de Infração - AIN nº <b>0261JSS2022DI</b> e aplicação da multa no valor R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART, pela instalação do link de internet com meio de transmissão de sinais físico, via cabo ou fibra ótica, com Instalação, ativação e configuração dos respectivos equipamentos conforme Contrato 38/2021</b> , sem prejuízo de regularização.

#### Sequência 19:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100017/2020
Interessado:	Transportadora Mundial Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	Pela confirmação do Auto de Infração - AIN nº 0510ASS2019DG e aplicação da multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigido na forma da Lei, por infração ao Art. 64 da Lei Federal 5.194/66, parágrafo único - Profissional/Pessoa Jurídica exercendo a atividade com registro cancelado. Empresa que continua executando ou executou atividade técnica após o cancelamento de seu registro no Crea-DF (Desmontagem e montagem de 04 (quatro) arquivos deslizantes), conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2019.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Alega que: a) a Recorrente é empresa que exerce atividade de transporte de carga, assim definido no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e não exerce atividade privativa de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo; b) a teor da jurisprudência pacífica do TRF da 1ª Região e do STJ, "é a finalidade da empresa



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	que determina se é ou não obrigatório o registro no conselho profissional. Se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo". c) Considerando que a Recorrente não está obrigada a registro profissional no CREA, não há falar-se em descumprimento do art. 64 e do seu parágrafo único da Lei nº 5.194/1966, conforme indicado no Auto de Infração nº 0510ASS2019DG; d) O serviço de desmontagem, transporte e montagem de carga realizada pela Autuada, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/19, firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal não é atividade privativa de engenheiro, arquiteto ou agrônomo.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação da <b>Decisão CEEEMST nº 228/2023 de 11/05/2023</b> , da <b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho</b> , e manutenção da multa em seu valor máximo de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), constante do Auto de Infração - AIN nº <b>0510ASS2019DG</b> , corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 64 da Lei Federal 5.194/66, parágrafo único - Profissional/Pessoa Jurídica exercendo a atividade com registro cancelado. Empresa que continua executando ou executou atividade técnica após o cancelamento de seu registro no Crea-DF (Desmontagem e montagem de 04 (quatro) arquivos deslizantes), conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2019</b> , sem prejuízo de regularização.

#### Sequência 20:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100019/2017
Interessado:	Power Safety Servicos E Comercio De Eletroeletronicos Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos necessários ao correto funcionamento de equipamentos do tipo motor gerador, no-break e climatização de precisão, conforme Contrato 0034/2014., conforme Auto de Infração nº 0002JWL2017EI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Alega que irá protocolar a solicitação de recuperação de acervo técnico para registrar as ARTs e regularizar a situação;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 21:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100026/2022
Interessado:	Connec - Telecomunicacoes E Informatica Ltda Epp
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0143ASS2021DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Apresentou a <b>ART 0720220080090 registrada em 27/09/2022</b> , para realização dos serviços de "Desenvolvimento de PABX", para a Administração Regional do Cruzeiro ( <b>Contrato 02/2021</b> ) no período de <b>22/02/2022 a 22/02/2023</b> , tendo como Responsável Técnico o Engº Eletricista FLAVIO MASSURO NAKAO, RNP 0706215273, Registro 15630/D-DF, contratado pela <b>CONNEC - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP</b> ;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação do <b>Auto de Infração - AIN nº 0143ASS2021DI</b> porém, face à regularização da situação geradora da autuação, sugere-se a aplicação da multa no valor mínimo de R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigido na forma da Lei, por infração ao <b>Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART pela prestação de serviços de telecomunicações (serviço de telefone fixo), conforme Contrato 02/2021</b> , com o conseqüente arquivamento do presente processo.

#### Sequência 22:

Assunto:	Auto de Infração
----------	------------------



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Processo:	100032/2021
Interessado:	Gsm Seguranca Eletronica Ltda - Me
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade de Engenharia – Empresa constituída para executar atividade na área de Engenharia sem responsável técnico legalmente habilitado –, conforme Auto de Infração nº 0178DMM2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	A interessada alega que deixou de ter um responsável técnico no Crea-DF, por não ter condições de pagar um profissional, sendo assim, cancelou seu registro no Crea-DF e registrou-se no Conselho dos Técnicos.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), uma vez que o interessado cancelou seu registro no Crea-DF e registrou-se no Conselho dos Técnicos, corrigida nos termos da legislação vigente e tendo em vista à regularização.

#### Sequência 23:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100040/2022
Interessado:	Wm Solucoes E Servicos Em Seguranca Eletronica Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea "e" Lei Federal 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 0376WSC2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	O interessado alega: <b>"fiz o registro junto ao Crea em 10-05-2018 na época precisava de emitir umas ART fiz o registro paguei as taxas tudo certinho. Voltei a Crea no final de novembro para emitir outra ART porem chegando lá tive a noticia que tinha havido a separação dos conselhos que os técnicos tinha que ir fazer o registro na CFT que o Crea não atenderia mais os técnicos então solicitei o desligamento do Crea pois como minha empresa e pequena</b>



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	não consigo trabalhar com engenheiro e não tinha o por que continua com o registro no Crea pois o valor da anuidade era alto pra mim então eu tive que pagar o porcentual da anuidade que se eu não me engano ficou no valor \$ 270.00 reais e mais a taxa de desligamento no valor de \$ 51.00 reais fiz esses pagamentos e fui embora";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação da Decisão da <b>Câmara especializada de Engenharia Elétrica</b> e manutenção da multa aplicada no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos), corrigido na forma da Lei, por infração ao <b>Art. 6º, Alínea "e" da Lei Federal 5.194/66 - Exercício ilegal da atividade. Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado, localizada na QR 117, Conjunto T, CS 15, ANDAR PRIMEIRO, Santa Maria, CEP72547420, Brasília/DF</b> , tendo em vista que o Recurso não apresentou argumentos que justificassem a revisão da referida Decisão, sem prejuízo da regularização.

#### Sequência 24:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100044/2021
Interessado:	Visual Sistemas Eletronicos Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART do 1º termo aditivo do contrato 24/2019 (INSTALAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO), conforme Auto de Infração nº 0358ASS2020DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que já registro a ART nº0720210037086, incluindo o objeto do 1º Termo Aditivo;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor mínimo de R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e tendo em vista à regularização.

#### Sequência 25:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100048/2016
Interessado:	Mrs - Segurança Eletrônicos e Informática
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia, conforme Auto de Infração nº 0003SSP2016DP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado alega que "Foi apresentado defesa na época, na qual apresentei os documentos necessários para a regularização do mesmo e foi cadastrada no Crea-DF";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e tendo em vista à regularização.

#### Sequência 26:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100049/2019
Interessado:	Romma Sistemas De Segurança Eletrônica Elreli
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela instalação e manutenção no sistema de segurança eletrônica. Conforme DANFE 000.038.222 de 12/03/2019, conforme Auto de Infração nº 0085ASS2019DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado alega que "Esta empresa não foi responsável pela instalação dos sistemas de segurança eletrônica, uma vez que tal serviço foi contratado perante outra empresa... Verifica-se que em tal data, a empresa ROMMA não existia", informando ainda que não participaram de qualquer instalação e que não estavam constituída na data da instalação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 27:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100054/2016
Interessado:	Maurilio Rodrigo Silva
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 1.474,08 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade da engenharia, pela emissão de Laudo Técnico para o Condomínio Residencial Dirceu da Rocha Tavares., conforme Auto de Infração nº 0003SSP2016EA.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado alega estava fazendo curso profissionalizante em São Paulo.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), corrigida nos termos da legislação vigente.

#### Sequência 28:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100055/2021
Interessado:	Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões Ltda-Me
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART do Contrato Principal e dos Termos Aditivos (1º ao 4º) pela manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota da CLDF. Conforme Contrato 07/2016., conforme Auto de Infração nº 0366ASS2020DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado alega que "as atividades de serviços de mecânica de auto, não se enquadram nas atribuições do Crea, e o objeto social não realiza atividades



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	circunscritas ao Sistema Confea/Crea, com obrigatoriedade de registro de ART";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação do Auto de Infração - AIN n.º <b>0366ASS2020DI</b> e aplicação da multa no valor R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, Falta de ART do Contrato Principal e dos Termos Aditivos (1º ao 4º) pela manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota da CLDF. Conforme Contrato 07/2016</b> , sem prejuízo de regularização.

#### Sequência 29:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100056/2021
Interessado:	Urso Branco Servicos de Instalacoes e Manutencoes Eireli
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	pela manutenção da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três e noventa centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o(a) interessado(a) alega que "Segue ART complementar para vinculação da ART do 2º termo com a ART do contrato 029/2018 do Hospital Regional de Samambaia". apresentando também a ART n.º 0720230041654;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação da <b>Decisão CEEMMST n.º 233/2023 de 11/05/2023</b> , da <b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho</b> , e manutenção da multa, porém face à regularização da falta, aplicação do valor mínimo de R\$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), constante do Auto de Infração - AIN n.º <b>0369ASS2020DI</b> , corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, Falta de ART, do 2º termo aditivo do contrato 29/2018 (MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO)</b> .

#### Sequência 30:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100061/2019
Interessado:	Servcon Conservacao e Servicos Eireli



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro/</b>
Decisão da Câmara:	pela aplicação da multa no valor de R\$ 2271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), nos termos da Resolução n.º 1.066/2015, do Confea, por infração ao Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/66.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o(a) interessado(a) alega que " não realiza atividades de jardinagem e dedetização e sim contrata uma empresa terceirizada para realizar tais atividades"
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação do Auto de Infração - AIN n.º <b>0237ASS2019FP</b> e aplicação da multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao <b>Art. 59º da Lei nº 5.194, de 1966, pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Agronomia. Empresa constituída para executar serviços da Agronomia, conforme Lei nº 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Serviço de jardinagem). Conforme DANFE nº 186 de 27/05/2019, sem prejuízo de regularização.</b>

#### Sequência 31:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100066/2017
Interessado:	Tms Purificadores e Comercio Ltda - Me
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei n.º 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Manutenção em 23 purificadores de água). Conforme contrato 14/2016., conforme Auto de Infração n.º 0002ASS2017DP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado informa que "Contrato Administrativo que ensejou a penalidade em comento a Recorrente estava locando equipamentos de purificação de água e <b>as manutenções indicadas referem-se a simples troca do elemento filtrante ou troca do equipamento que por ventura venha apresentar defeitos</b> ", ou seja,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	realiza atividades de manutenção conforme informado em Auto de Infração;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 32:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100066/2021
Interessado:	Aagil Comercio Manutencao e Servicos Ltda Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da atividade (MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM MOTORES HIDRÁULICOS), conforme Auto de Infração nº 0400ASS2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que as atividades são supervisionadas por um Técnico em Eletrotécnica, registrado no Conselho Regional dos Técnicos, onde somente o CRT 1 poderia autua-lo, informa também o nome do Técnico, GILDO ALVES DE SOUZA, registro 58511970134 no CRT1
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), uma vez que o interessado ainda está com o registro ativo no Crea-DF e sem responsável técnico vinculado ao Quadro Técnico, corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 33:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100069/2021
Interessado:	Unitech-Rio Comercio e Servicos Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART do 1º termo aditivo do Contrato nº 270/2016 (serviços de suporte e manutenção em hardware - servidores), conforme Auto de Infração nº 0245JWL2020EI, corrigida na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	forma da lei, sem prejuízo da regularização
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que não há a possibilidade de registro da ART, tendo em vista que o profissional que executou o serviço migrou para o Conselho dos Técnicos.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela realização do pagamento da multa por parte do interessado, sem prejuízo da regularização solicitada em Auto de Infração, ou seja, para registro de ART ou RRT do Conselho dos Técnicos.

**Sequência 34:**

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100071/2016
Interessado:	Johnatan Pinheiro da Silva
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 1179,27 ( um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos da Resolução nº 1.066/2015, do Confea, por infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66, Exorbitancia de atribuição na atividade de Laudo Sistema de Aterramento, Laudo Rede Elétrica de Baixa Tensão Comercial, Laudo Para-raios, Desenho Técnico Edificação Metálica, conforme ART 0720140064167., conforme Auto de Infração nº 0012SSP2016DB.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que "Segundo a Decisão Normativa 070/2011, os profissionais que podem exercer atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA são: engenheiro eletricitista, engenheiro de computação, engenheiro mecânico eletricitista, engenheiro de produção – modalidade eletricitista, engenheiro de operação – modalidade eletricitista, tecnólogo na área de engenharia elétrica e técnico industrial – modalidade eletrotécnica. Com exceção do técnico industrial – modalidade eletrotécnica, todos os outros também podem exercer as atividades de laudo, perícia e parecer profissional. Não tivemos acesso e conhecimento deste auto de infração, apenas agora fazendo uma busca de minha situação cadastral junto ao CREA DF que tomei conhecimento do mesmo, verificando o acompanhamento do processo, verifica-se que o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0012SSP2016DB não foi entregue a minha pessoa, assim meu direito de defesa não foi garantido";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três e noventa centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de regularização, além da substituição da ART, somente para as atividades de sua atribuição, retirando as atividades que exorbitaram.
-------	--

#### Sequência 35:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100073/2021
Interessado:	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea "a" Lei Federal 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 0971ASS2020AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	interessada alega que "os documentos solicitados foram enviados para o Alcebiades via WhatsApp, o dia que fomos pessoalmente no CREA DF não constava estes documentos anexado ao processo. Solicitamos reanálise deste processo e cancelamento desta multa de infração, tendo em vista que os documentos solicitados foram apresentados no prazo";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

#### Sequência 36:

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100078/2020
Interessado:	Centro Oeste - Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro</b>
Decisão da Câmara:	pela aplicação da multa no valor mínimo de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido na forma da Lei, <b>por infração ao Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART pelo serviço de desinsetização e desratização, conforme certificado de garantia nº 30445 de 06/12/2019.</b>
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	<b>a interessada solicita a redução no valor da multa para que possa quitar essa</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

	pendência, pois a empresa passa por alguns problemas financeiros e está em processo de redução de gastos para poder arcar com todos os compromissos. E também informa que "esta empresa não faz mais parte deste conselho, devido o responsável técnico ter migrado para o CFTA".
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela confirmação da <b>Decisão CEAgro n° 00086/2023 da Câmara Especializada de Agronomia</b> , com o pagamento da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido na forma da Lei, por infração ao <b>Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART pelo serviço de desinsetização e desratização, conforme certificado de garantia n° 30445 de 06/12/2019.</b>

**Sequência 37:**

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100079/2019
Interessado:	Fabio Jose Soares Novais
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 2271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia, executando instalações de equipamentos eletrônicos, conforme nota fiscal NFAe 001372553 de 10/07/2019, conforme Auto de Infração nº 0374JMN2019EP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que "Solicito a extinção ou redução da multa e informo ainda que não prestei mais nenhum serviço dessa natureza após a notificação e estou providenciando a regularização da empresa e do serviço autuado";
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.

**Sequência 38:**

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100082/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Interessado:	Philips Medical Systems Ltda
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por infração ao art. 64, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.194/66, Profissional/Pessoa Jurídica exercendo a atividade com registro cancelado conforme atividade descrita no objeto do contrato Nº 247/2013 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do DF., conforme Auto de Infração nº 0026AAO2017DG, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	a interessada alega que após o recebimento do Auto de Infração a situação foi regularizada, não existindo então irregularidades vigentes e atribuíveis do mesmo junto ao Crea-DF. Solicitando então o cancelamento da multa, pois encontra-se cumpriu o solicitado e esta regular no Crea-DF;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	Pela manutenção da multa no valor de R\$ 1.077,30 (um mil, setenta e sete reais e trinta centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e tendo em vista à regularização.

**Sequência 39:**

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100084/2020
Interessado:	Con Cret Engenharia Ltda - Me
Câmara de Origem:	<b>Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST</b>
Decisão da Câmara:	pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0415JWL2019DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	o interessado apresentou a <b>ART 07200200001439 registrada em 07/01/2020 para realização dos serviços de Manutenção Sistema de Alarme e Proteção no período de 07/01/2020 a 29/02/2020</b> , anexa aos autos, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil VINICIUS SILVA CARDOSO DA COSTA, RNP 0718748247, Registro 28269/D-DF e Contratante CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL TERRACOTA;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 634, de 27.09.2023.

Voto:	Pela anulação do <b>Auto de Infração - AIN nº 0415JWL2019DI</b> e o cancelamento da multa no valor R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), com o conseqüente arquivamento do presente processo, com base na <b>Decisão CEEIST/DF n.º 584/2016 de 06 de dezembro de 2016</b> .
-------	--